



Projeto de Lei Nº 370/2025

Fica instituído a vedação do uso de recursos públicos para apoiar eventos que promovam, façam apologia ou exaltem conteúdos impróprios no Município de Itapevi.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Itapevi, o financiamento, patrocínio, apoio ou qualquer forma de incentivo, direto ou indireto, com recursos públicos, a eventos culturais, artísticos ou recreativos que promovam, façam apologia ou exaltem:

- I – O crime organizado;
- II – O tráfico de drogas;
- III – A atuação de milícias;
- IV – O uso, porte ou consumo de drogas ilícitas.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se a:

- I – Shows musicais;
- II – Espetáculos artísticos;
- III – Festivais culturais;



IV – Produções audiovisuais e qualquer outro evento ou iniciativa cultural que receba recursos públicos, seja por meio de verba direta, editais, convênios, isenções fiscais ou uso de espaço público.

Art. 3º Considera-se como apologia, para fins desta Lei, toda e qualquer manifestação artística ou cultural que:

I – Estimule, naturalize ou glorifique condutas tipificadas como crime na legislação penal brasileira;

II – Retratar organizações criminosas, milícias ou o tráfico de drogas como referência positiva ou símbolo de status social;

III – Promova o uso de substâncias ilícitas sem o devido caráter educativo, preventivo ou de conscientização.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – A suspensão do apoio público concedido;

II – A restituição dos valores investidos aos cofres públicos, conforme apuração legal;

III – A inabilitação para participação em novos editais ou parcerias por até 2 (dois) anos.



Art. 5º Esta Lei não se aplica a obras de caráter educativo, crítico ou documental que tenham como objetivo a conscientização, a prevenção ou o debate público sobre os temas mencionados, desde que não configurem incentivo direto às condutas vedadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 03 de junho de 2025.

BISPO AFONSO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores:

O presente projeto visa assegurar que os recursos públicos do Município de Itapevi sejam utilizados com responsabilidade e em conformidade com os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e interesse público. Ao proibir o financiamento, patrocínio, apoio ou qualquer incentivo, direto ou indireto, a eventos que promovam, façam apologia ou exaltem conteúdos impróprios — como criminalidade, uso de drogas, violência, pornografia ou desrespeito aos direitos humanos — buscamos proteger a integridade social, cultural e moral da população, especialmente das crianças e adolescentes.

A administração pública não deve ser conivente com iniciativas que contrariem valores éticos ou incentivem condutas nocivas à sociedade. Esta medida reforça o compromisso do poder público com uma cultura que promova o respeito, a cidadania, a educação e o bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 03 de junho de 2025.

BISPO AFONSO

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=96WBVVMUZTUUE4AZ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 96WB-VVMU-ZTUU-E4AZ

